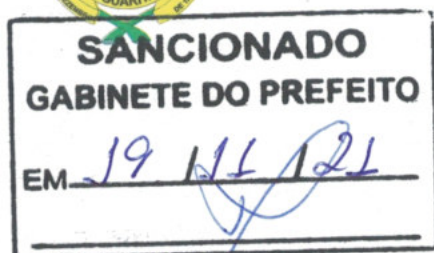




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 851/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA PARA O PERÍODO DE
2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Parágrafo único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2022/2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e as normas para a elaboração e execução do orçamento anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, conterá disposições sobre a administração da dívida pública, estabelecerá a política de pessoal relacionada aos planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, reajuste salarial, bem como da alteração da estrutura administrativa, do aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta, a realização de concursos ou processos seletivos públicos, e demais exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa observará obrigatoriamente, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o demonstrativo integrante do Anexo de Metas Fiscais, da LDO Anual.

Art. 5º. Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Art. 6º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. No caso de inclusão de novo programa, o projeto de lei deverá estabelecer a completa identificação, mencionando o nome de Programa, o seu objetivo, indicadores e público-alvo.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa, através de Lei específica.

Art. 9º. Os programas integrantes do presente Plano Plurianual serão monitorados e avaliados, devendo ser elaborado o Relatório de Avaliação Anualmente.

§ 1º. Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação da Unidade de Controle Interno, a quem caberá definir as diretrizes e orientações técnicas para a avaliação.

§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, Relatório de Avaliação dos resultados da execução dos Programas deste Plano.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita - MT, 19 de novembro de 2021.

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



1 CENÁRIO FISCAL

1.1 Estimativa das Receitas

Na estimativa da receita foram observadas as normas técnicas e legais, considerando-se os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de outros fatores relevantes. Adicionalmente, observamos a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONTSTN, utilizando-se, para as estimativas da receita, a projeção do PIB – Produto Interno Bruto; o Índice de inflação – IPCA do IBGE projetado pelo Banco Central para o período de 2017 a 2020; e ainda o esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita do Governo Estadual. Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB - Mato Grosso, calculada pela Secretaria Estadual de Fazenda e constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o ano de 2017.

O cenário fiscal foi construído com base nos seguintes parâmetros:

Parâmetros	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB real %	-4,10	3,20	2,50	2,60	2,60	2,50
IPCA %	3,50	4,40	3,50	3,20	3,20	3,20
Taxa Selic nominal %	2,71	5,25	6,50	6,50	6,75	6,75
Câmbio médio (R\$ / US\$)	5,19	5,38	5,40	5,45	5,50	5,50
Salário Mínimo R\$	1.045,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00

A aplicação desses parâmetros sobre a receita reestimada para o exercício de 2022 resultou na projeção das receitas para o cenário do PPA.

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA/PROJETADA					
Cód.	Descrição da Receita	PREV.2022	PREV.2023	PREV.2024	PREV.2025
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributaria	1.497.000,00	1.550.500,00	1.655.800,00	1.754.300,00
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Servicos	936.000,00	976.800,00	998.000,00	1.025.000,00
1.7.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes	22.918.000,00	24.435.000,00	25.786.000,00	26.972.500,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				
2.2.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
9.0.0.0.00.00.00	Declucoes da Receita	-2.809.200,00	-3.020.500,00	-3.232.000,00	-3.410.000,00
Total Geral		22.800.000,00	24.200.000,00	25.466.000,00	26.600.000,00



2 Restrições Orçamentárias ao Planejamento

Correspondem a limites legais que devem ser observados pelo Município no cenário do Plano Plurianual.

2.1 Limites Constitucionais

2.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB

Corresponde a aplicação mínima de 25% das receitas oriundas de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. A aplicação de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB corresponde à aplicação mínima de 70% das transferências do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação:

Título	2022	2023	2024	2025
Receitas (A)	15.113.000,00	16.204.500,00	17.346.000,00	18.285.500,00
Impostos Próprios	1.197.000,00	1.234.500,00	1.306.000,00	1.385.500,00
IPTU	260.000,00	265.000,00	280.000,00	300.000,00
IRRF	435.500,00	438.000,00	454.500,00	474.000,00
ISS	200.000,00	220.000,00	250.000,00	280.000,00
ITBI	230.500,00	240.500,00	250.500,00	260.500,00
Multas e Juros de Mora de Tributos	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00
Receitada Dívida Ativa Tributária	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
Transferências do Estado	6.616.000,00	7.150.000,00	7.700.000,00	8.250.000,00
Cota-Parte IPI-ex	-	-	-	-
Cota-Parte IPVA	616.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
Transferências da União	7.300.000,00	7.820.000,00	8.340.000,00	8.650.000,00
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.300.000,00
Cota-Parte ITR	300.000,00	320.000,00	340.000,00	350.000,00
Transf. Financeira- LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos FUNDEB (B)	3.500.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00
Deduções para Constituição do FUNDEB	-2.783.200,00	-2.994.000,00	-3.204.000,00	-3.380.500,00
Dedução FPM Fundeb	-1.400.000,00	-1.500.000,00	-1.600.000,00	-1.660.000,00
Dedução ITR Fundeb	-60.000,00	-64.000,00	-68.000,00	-70.000,00
Dedução - LC nº 87/96 Fundeb	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00
Dedução ICMS Furideb	-1.200.000,00	-1.300.000,00	-1.400.000,00	-1.500.500,00
Dedução IPVAFundeb	-123.200,00	-130.000,00	-136.000,00	-150.000,00
Mín. a ser aplic. Educação (C) = (A*25%)	3.778.250,00	4.051.125,00	4.336.500,00	4.571.375,00
Despesas com Manutenção do Ensino (D)	3.264.000,00	3.581.000,00	4.110.500,00	4.002.500,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Índice Aplicado (H) = (D)/(A)	0,21	0,22	0,23	0,21
FUNDEB - Valores a serem Aplicados				
Pessoal e Encargos Sociais - 70%(B * 70%)	2.450.000,00	2.660.000,00	2.800.000,00	2.940.000,00
Outros Custeios e Capital - 40% (B * 40%)	1.050.000,00	1.140.000,00	1.200.000,00	1.260.000,00
FUNDEB - Despesa Fixada				
FUNDEB60%	1.875.000,00	1.967.000,00	2.064.000,00	2.167.000,00
FUNDEB40%	853.000,00	884.000,00	925.000,00	968.000,00
Total aplicado	2.728.000,00	2.851.000,00	2.989.000,00	3.135.000,00

2.1.2 Ações e Serviços Públicos de Saúde

Corresponde a aplicação mínima de 15% das receitas oriundas de impostos e transferências de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, onde a projeção do PPA estabelece até 9% a mais que o índice.

Título	2022	2023	2024	2025
Receitas (A)	15.113.000,00	16.204.500,00	17.346.000,00	18.285.500,00
Impostos Próprios	1.197.000,00	1.234.500,00	1.306.000,00	1.385.500,00
IPTU	260.000,00	265.000,00	280.000,00	300.000,00
IRRF	435.500,00	438.000,00	454.500,00	474.000,00
ISS	200.000,00	220.000,00	250.000,00	280.000,00
ITBI	230.500,00	240.500,00	250.500,00	260.500,00
Multas e Juros de Mora de Tributos	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00
Receitada Dívida Ativa Tributária	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
Transferências do Estado	6.616.000,00	7.150.000,00	7.700.000,00	8.250.000,00
Cota-Parte IPI-ex	-	-	-	-
Cota-Parte IPVA	616.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
Transferências da União	7.300.000,00	7.820.000,00	8.340.000,00	8.650.000,00
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.300.000,00
Cota-Parte ITR	300.000,00	320.000,00	340.000,00	350.000,00
Transf.Financeira- LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções para Constituição do FUNDEB	-2.783.200,00	-2.994.000,00	-3.204.000,00	-3.380.500,00
Dedução FPM Fundeb	-1.400.000,00	-1.500.000,00	-1.600.000,00	-1.660.000,00
Dedução ITR Fundeb	-60.000,00	-64.000,00	-68.000,00	-70.000,00
Dedução - LC nº 87/96 Fundeb	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00
Dedução ICMS Furideb	-1.200.000,00	-1.300.000,00	-1.400.000,00	-1.500.500,00
Dedução IPVAFundeb	-123.200,00	-130.000,00	-136.000,00	-150.000,00
Min. a ser aplic. Saude = (A*15%)	2.266.950,00	2.430.674,00	2.601.900,00	2.742.825,00
SAUDE - Despesa Fixada (B):	5.105.000,00	5.317.000,00	5.715.000,00	5.853.000,00
Total aplicado (B/A):	33,00	32,00	32,00	32,00

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

2.1.3 Limite de despesas com o Legislativo

Corresponde ao máximo de 7% da receita tributária acrescida das transferências tributárias efetivamente realizadas no ano anterior destinada ao repasse financeiro para a Câmara Municipal, conforme abaixo:

PREVISÃO P/ TRANSFERENCIA A CAMARA MUNICIPAL EXERCICIO 2022 – 2025 Conforme Acórdão TCE nº 543/2006. publicado em 12/04/2006. e Acórdão TCE nº 036/2010. publicado em 20/05/2010.				
RECEITA BASE				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025
IPTU	260.000,00	265.000,00	280.000,00	300.000,00
IRRF	435.500,00	438.000,00	454.500,00	474.000,00
ITBI	200.000,00	220.000,00	250.000,00	280.000,00
ISSQN	230.500,00	240.500,00	250.500,00	260.500,00
TAXAS	128.000,00	131.000,00	139.000,00	143.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
Juros e multas da dívida ativa tributária	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00
Juros e multas das Receitas tributária	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
FPM	7.000.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.300.000,00
ITR	300.000,00	320.000,00	340.000,00	350.000,00
IOF s/ ouro	180.000,00	185.000,00	190.000,00	195.000,00
ICMS Desoneração	0,00	0,00	0,00	0,00
CIDE	15.000,00	16.000,00	16.000,00	18.000,00
ICMS	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
IPVA	616.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
IPI (Exportação)				
Total Geral	15.436.000,00	16.536.500,00	17.691.000,00	18.641.500,00
	X 7%	X 7%	X 7%	X 7%
PREVISÃO ANUAL	1.080.520,00	1.157.555,00	1.238.370,00	1.304.905,00
	/12	/12	/12	/12
REPASSE MENSAL	90.043,00	96.463,00	103.197,00	108.742,00